



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

**Sugere ao Governador do Estado a alteração do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, para assegurar regime previdenciário diferenciado aos profissionais da educação que ingressaram no serviço público entre 1º de janeiro de 2004 e 29 de setembro de 2016.**

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a alteração do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Estadual tem por objetivo corrigir uma distorção previdenciária que atinge diretamente os professores e demais profissionais da educação da rede pública estadual de Santa Catarina que ingressaram no serviço público entre 1º de janeiro de 2004 e 29 de setembro de 2016;

- esses servidores, embora tenham sido contratados antes da instituição do Regime de Previdência Complementar no Estado (previsto pela Lei Complementar nº 662, de 2015, regulamentado pelo Decreto nº 1.248, de 2016), foram excluídos do direito à aposentadoria com paridade e integralidade, ao contrário dos que ingressaram antes de 2004 e após 2016, sob regras distintas e mais claras;

- é preciso assegurar a esse grupo de profissionais o direito de opção pela aposentadoria com proventos integrais e paridade com os servidores da ativa, conforme os critérios estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal e legislação correlata;

- a Constituição Federal, em seu art. 40, § 5º, reconhece o direito à aposentadoria diferenciada para professores da educação infantil, ensino fundamental e médio que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério;

- o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que o tempo exercido no magistério deve ser reconhecido como atividade especial, o que justifica tratamento previdenciário próprio (RE 1.039.644, com repercussão geral – Tema 942);

- a Lei Complementar nº 867, de 2025, garantiu aposentadoria especial com paridade e integralidade a policiais civis, penais, peritos e agentes socioeducativos que ingressaram no mesmo período. Em sendo assim, entende-se que negar tratamento igualitário e equânime aos profissionais da educação, que atuam sob estresse contínuo, pressão social, exposição a doenças psicossomáticas e violência escolar, é discriminatório e inconstitucional;

- segundo relatório do Tribunal de Contas da União (TCU, 2022), a docência é a segunda profissão com maior incidência de afastamentos por problemas de saúde ocupacional no serviço público brasileiro, atrás apenas da segurança pública;

- estimativas preliminares do Iprev/SC indicam que, o impacto da concessão do benefício de paridade ao referido grupo de profissionais seria diluído ao longo de 10 a 15 anos e compensado com a redução de judicializações e a maior previsibilidade atuarial;

- a expectativa é de que a concessão de paridade e integralidade reduzirá a evasão de profissionais experientes, diminuindo a rotatividade e melhorando os índices educacionais, como o IDEB, que caiu de 4,4 (2017) para 4,2 (2023) no ensino médio catarinense;

- a valorização dos profissionais da educação precisa ser materializada em políticas concretas que respeitem seus direitos, sua saúde e sua dignidade funcional, num gesto de respeito e reconhecimento à dedicação daqueles que têm sustentado a educação pública catarinense, muitas vezes em condições adversas; e

- mais do que uma questão previdenciária, a medida demandada servirá para reparar uma injustiça e reafirmar o compromisso do Estado com a educação de qualidade e com seus servidores,

**requer** que seja encaminhada ao Governador do Estado a seguinte Indicação:

**“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado José Milton Scheffer, que sugere a Vossa Excelência a alteração do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, para assegurar regime previdenciário diferenciado aos profissionais da educação que ingressaram no serviço público entre 1º de janeiro de 2004 e 29 de setembro de 2016. Atenciosamente Deputado Padre Pedro Baldissera – Presidente em exercício”**

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**,  
em 18/06/2025, às 14:46.

---